CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à Agência do Trabalhador de Toledo pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à Agência do Trabalhador de Toledo pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos do Município de Toledo.

Art. 2º - Para a contratação de seus trabalhadores, as empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais ficam obrigadas a consultar o banco de dados do Sistema Nacional de Emprego (SINE) - Agência do Trabalhador de Toledo.

§ 1º - Realizada a consulta, quando as vagas disponíveis não puderem ser preenchidas por aquelas apresentadas pela Agência do Trabalhador de Toledo, as empresas poderão contratar os trabalhadores por outro meio.

§ 2º - A empresa solicitará à Agência do Trabalhador de Toledo a emissão de declaração de inexistência de vagas, a qual informará a ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º - A administração municipal poderá oferecer um espaço físico para a realização de entrevistas, treinamentos e orientações necessárias a contratação.

Art. 4º - Os editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos conterão informações sobre o contido nesta Lei.

Art. 5º - A empresa que contratar em desrespeito ao disposto nesta Lei estará sujeita às sanções administrativas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.

Rodrigo Souza

RODRIGO SOUZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Este projeto de lei pretende instituir que a contratação de trabalhadores se dê a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Toledo (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais no Município de Toledo, tendo como objetivo maior a proteção do trabalhador ao oportunizar condições apropriadas e dignas de trabalho, indo de encontro ao que estabelece a Constituição Federal atinente ao tema. Além disso, visa o fortalecimento do serviço prestado pela Agência do Trabalhador de Toledo (SINE) e mais chances dos inscritos na agência alcançarem o objetivo de conseguirem um emprego formal.

O artigo 6° da Constituição Federal prevê, entre outros direitos, que o trabalho é um direito social e, como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

É importante ressaltar que a atividade de intermediação entre o empregador e o empregado, realizada pelo SINE, é de grande relevância para o atendimento da oferta e demanda de mão-de-obra local, objetivando a inserção e a realocação do trabalhador no mercado de trabalho e, consequente diminuição do desemprego.

Outro fator a ser observado é que tal lei, quando vigente, exercerá um forte impacto ao evitar, sempre que possível, o fluxo migratório de trabalhadores para outras cidades e estados e suas previsíveis consequências sociais e econômicas, tanto para o trabalhador como para o Município de Toledo, bem como a desagregação familiar decorrente de migrações temporárias de trabalhadores, principalmente quando estes são os responsáveis pelas famílias.

Assim, busca-se reduzir os custos e o tempo de espera para todos os envolvidos nas relações de trabalho, por meio de informação e orientação tanto aos trabalhadores como aos empregadores que estão na busca de recursos humanos, a fim de promover o encontro de ambos.

As ações da Agência do Trabalhador (SINE) priorizam grupos como: beneficiários do seguro-desemprego; pessoas com deficiência; pessoas que trabalham na condição de autônomas e em atividades sujeitas a sazonalidade; egressos do sistema penitenciário; jovens em busca do primeiro emprego; desempregados que buscam a reinserção com idade superior à 40 anos e mulheres com escolaridade até segundo grau.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Como pode se observar, o SINE tem como público-alvo justamente o cidadão que mais necessita estar no mercado de trabalho e que, muitas vezes, por outros meios, não encontra a oportunidade adequada.

Segundo o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (COMTER), no SINE têm-se 60% de vagas operacionais, 25% vagas técnicas e 15% vagas técnicas (dados de 2022).

Salienta-se ainda que o fortalecimento das relações de trabalho, emprego e renda, e o incentivo às contratações via SINE é dever do Município de Toledo. Por outro lado, as empresas contratadas ou que recebam benefícios da administração pública também podem fazer parte destas boas práticas, buscando trabalhadores oriundos do SINE, objetivo principal deste projeto de lei.

Também foi pensado em melhorar as condições das relações necessárias entre empregador e empregado. Com as novas instalações físicas do SINE, o objetivo é que seja disponibilizado um espaço para entrevistas, treinamentos e demais orientações necessárias.

Por fim, às empresas também encontram – através da agência do trabalhador local - um facilitador para a contratação, o que, por certo, gera a diminuição de tempo de espera para preenchimento de vagas, maior garantia de regularidade formal da contratação e acesso facilitado à mão-de-obra qualificada e experiente.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.

Rodrigo Souza

RODRIGO SOUZA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE